

IPAA
FL. Nº 14
27

RECEBI O ORIGINAL
Em: 06/01/2020
Francisco Jerdonca



LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 002/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: VP Flex Gen (Brazil) SPE Ltda
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acará, nº 12, Distrito Industrial, Manaus-AM.
CNPJ/CPF: 28.231.767/0005-74
FONE: (92) 98458-4648
REGISTRO NO IPAAM: 0803.2401
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
FAX: (92) 99123-7418
PROCESSO Nº: 2993.2019
ATIVIDADE: Geração de energia elétrica
LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua I, Quadra C, Lote I, Setor Industrial, Humaitá - AM.

Coordenadas Geográficas:

| PONTOS | LATITUDE | LONGITUDE | PONTOS | LATITUDE | LONGITUDE |
|--------|-------------|--------------|--------|-------------|--------------|
| P-1 | 07°29'6,05" | 63°01'33,06" | P-3 | 07°29'3,77" | 63°01'37,49" |
| P-2 | 07°29'6,93" | 63°01'36,71" | P-4 | 07°29'2,89" | 63°01'33,84" |

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma Usina Termoelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível diesel, com potência de 21,470 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 002/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2993.2019.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
8. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02;
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As atividades de exploração de jazidas e bota-fora devem ser obrigatoriamente precedidas de Licenciamento Ambiental específico.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade;
12. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e conseqüentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
13. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local aquela oriunda da área de influência da atividade;
14. Havendo evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
15. Apresentar no prazo de 60 dias os Programas Ambientais: Monitoramento e Controle da Qualidade do Ar e Efluentes Aquosos, Segurança Ambiental, Controle de Ruído e Programação de Comunicação Social Interna e Externa e Recuperação de Área Degradada. Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas
16. Apresentar semestralmente o Relatório Técnico de Execução dos Programas Ambientais, com o respectivo monitoramento dos indicadores.